



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO V - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 751

Ji-Paraná (RO), 14 de janeiro de 2010

SUMÁRIO

LEIS.....PÁG.01

LEIS

Parágrafo Único. Os reembolsos de dispêndios, custos e/ou despesas decorrentes de execuções de obras e/ou serviços mencionados no *caput* deste artigo, referem-se às obras e/ou serviços que por determinação legal, originariamente são de obrigação dos contribuintes.

Art. 3º. Os termos do contrato ou convênio serão acordados entre o Município e a instituição financeira e o cartório, sendo referendados pela Procuradoria-Geral do Município e Secretaria Municipal de Fazenda, com homologação do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Os devedores de créditos tributários e não tributários ao Município, protestados e/ou cobrados por instituição financeira, terão seus nomes inscritos e negativados no CADIN-M, no Serviço de Proteção ao Crédito, SERASA, ou em outro órgão de proteção e controle de devedores do mercado financeiro e comercial.

Art. 5º. Para a inscrição e negativação, previstos no artigo 4º, deverão ser exauridas as etapas de notificação para cobrança pela instituição financeira, que não logrando êxito remeterá a cobrança ao cartório que notificará o devedor para o pagamento ou lavrará o protesto em caso de persistir a inadimplência do contribuinte devedor.

Parágrafo Único. Efetivado o pagamento a instituição financeira providenciará no prazo de 48h (quarenta e oito horas) úteis a exclusão do titular negativado dos órgãos constantes do artigo 5º.

Art. 6º. Fica criado o Cadastro Informativo de Inadimplentes Municipal CADIN-M, objetivando criar e manter banco de dados informatizado, com todas as informações e pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município e Ji-Paraná.

Parágrafo Único. Fica o Município de Ji-Paraná autorizado a firmar convênios com o CADIN Federal e Estadual e outros órgãos de proteção e controle de devedores do mercado financeiro comercial.

Art. 7º. São consideradas pendências passíveis de inclusão no CADIN-M:

I – as obrigações pecuniárias tributárias e/ou não tributárias vencidas e não pagas;

II – a ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

III – fornecedores, que após notificados, não tenham cumprido com o objeto licitado ou não tenha entregue as mercadorias/serviços como estabelecido no certame licitatório ou contrato.

Art. 8º. A existência de registro no CADIN-M, impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem os seguintes atos, com relação às pessoas físicas e jurídicas a que se refere:

I – celebração de convênios, acordos, pagamentos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II – repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;

III – concessão de auxílios e subvenções;

IV – concessão de incentivos fiscais e financeiros.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às operações destinadas à composição e regularização das obrigações e deveres objeto de registro no CADIN-M, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou da entidade credora.

Art. 9º. A inclusão de pendências no CADIN-M, deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da inadimplência, por ato do senhor Prefeito Municipal.

Art. 10. O CADIN-M conterá as seguintes informações;

I – identificação do devedor, pessoa física, pessoa jurídica e seus sócios;

II – data de inclusão no cadastro;

III – órgão responsável pela inclusão.

Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração Municipal manterão registros detalhados nas pendências incluídas no CADIN-M, permitindo consulta pelos devedores aos seus respectivos registros, nos termos do regulamento.

§ 1º Sem prejuízo das demais atividades a serem desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração junto ao CADIN – M, o funcionamento do Cadastro será acompanhado conjuntamente pelo Secretário Municipal de Fazenda, pelo Controlador Geral e pelo Procurador-Geral do Município, os quais verificarão a evolução dos dados mediante relatório trimestral unificado que lhes será apresentado.

§ 2º Havendo formulação de denúncias ou apresentação de dúvidas ou suspeitas quanto ao regular funcionamento do CADIN – M, o Poder Executivo prestará à Câmara Municipal, por sua presidência ou a quaisquer de seus vereadores, informações pormenorizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 12. A inexistência de registro no CADIN-M não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em Lei, decreto e demais atos normativos.

Art. 13. O registro do devedor no CADIN-M ficará suspenso nas hipóteses em que a exigibilidade da pendência objeto do registro estiver suspensa, nos termos da Lei.

Parágrafo Único. A suspensão do registro não acarreta a sua exclusão do CADIN-M, mas apenas a suspensão dos impedimentos previstos no artigo 8º desta Lei.

Art. 14. A inclusão de pendências no CADIN-M sem observância das formalidades ou fora das hipóteses previstas nesta Lei sujeitará o responsável às penalidades cominadas no Estatuto do Servidor ou na Consolidação das Leis do Trabalho, no que e a quem se aplica.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Fazenda será a gestora do CADIN-M.

Art. 16. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2009.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1975 **28 DE DEZEMBRO DE 2009**

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Introduz modificações no Anexo II da Lei Municipal nº. 965, de 31 de março de 2000, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera no anexo II da Lei Municipal 965/2000 a nomenclatura de “Chefe de Gabinete dos membros da Mesa Diretora” para “Chefe de Gabinete”, passando a vigorar em número de 10 (dez), conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Altera no anexo II da Lei Municipal 965/2000 a nomenclatura de “Assessor Especial” para “Assessor Especial dos Gabinetes”, passando a vigorar em número de 11 (onze).

Art. 3º. Ficam extintos da Lei Municipal nº. 965/2000 os 11 cargos de Assessor Parlamentar que constam no Anexo II da referida Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.

Palácio Urupá, aos 28 dias do mês de dezembro de 2009.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ANEXO II DA LEI 965/2000

GRUPO OCUPACIONAL

CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO VENCIMENTOS BÁSICOS – GRATIFICAÇÕES E SUAS APLICAÇÕES

Grupo Ocupacional: Cargo de Direção Superior – CDS

Denominação	Símbolo	Quant.	Total (R\$)
Procurador (a)	CDS-8	01	3.650,00
Controlador-Geral	CDS-8	01	3.650,00
Subprocurador (a)	CDS-7	01	3.300,00
Chefe de Gabinete da Presidência	CDS-6	01	1.800,00
Chefe de Gabinete	CDS-6	10	1.800,00
Diretor (a) de Departamento Financeiro	CDS-6	01	1.800,00
Diretor (a) de Departamento Legislativo	CDS-6	01	1.800,00
Diretor (a) de Departamento Administrativo	CDS-6	01	1.800,00
Diretor (a) de Departamento Recursos Humanos	CDS-6	01	1.800,00
Diretor(a) de Departamento de Patr. Almot. Manut.	CDS-6	01	1.800,00
Diretor(a) de Departamento de Comunicação Social	CDS-6	01	1.800,00
Presidente da CPL	CDS-6	01	1.800,00
Assessor do Gabinete da Presidência	CDS-5	03	1.100,00
Chefe de Departamento Financeiro	CDS-5	01	1.100,00
Chefe de Departamento Legislativo	CDS-5	01	1.100,00
Chefe de Departamento Administrativo	CDS-5	01	1.100,00
Chefe de Departamento Recursos Humanos	CDS-5	01	1.100,00
Chefe de Departamento de Patr. Almot. Manut.	CDS-5	01	1.100,00
Chefe de Departamento de Comunicação Social	CDS-5	01	1.100,00
Assessor de Controle Interno	CDS-5	02	1.100,00
Membro da CPL	CDS-5	02	1.100,00
Assessor Especial dos Gabinetes	CDS-5	11	1.100,00

EI Nº 1978 **30 DE DEZEMBRO DE 2009**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 1.462.685,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), da forma a seguir especificada:

I – Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação do Convênio para implementação do Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã celebrado com o Ministério do Trabalho e Emprego:

2	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
02	PODER EXECUTIVO
02	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
020802	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08	Assistência Social
08	244 Assistência Comunitária
08	244 1014 Atenção Integral a Infância e Juventude
08	244 1014 1130 Projovem Trabalhador
08	244 1014 1130 1130 Projovem Trabalhador
1048	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0.2.67	002.960 Projovem Trabalhador

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Especial, serão suportadas pelas verbas específicas repassadas para o Município, através de Convênio celebrado com o Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º O saldo deste Crédito Adicional Especial será incorporado ao Orçamento do exercício financeiro subsequente, conforme preconiza o § 2º do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2009.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1979 **30 DE DEZEMBRO DE 2009**
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a cobrança extrajudicial de débitos tributários e não tributários, cria o Cadastro Informativo Municipal – CADIN-M, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a cobrança administrativa de créditos tributários e não tributários vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, através de instituição financeira oficial, credenciada pelo Banco Central do Brasil, mediante Contrato ou Convênio.

Art. 2º Para a consecução do estabelecido no artigo 1º, poderá o Município promover o protesto extrajudicial de créditos tributários e não tributários vencidos, inclusive nos casos de reembolso de dispêndios, custos e/ou despesas decorrentes de execuções de obras e/ou serviços inscritas ou não em dívida ativa, através de cartório, mediante contrato ou convênio.

Quando a pessoa se dedica a estudar alguma coisa, mais do que aprender, ela amplia os seus conhecimentos!

A Fundação Cultural de Ji-Paraná lhe oferece dezenas de opções em cursos abertos para toda a comunidade



TEATRO - MÚSICA - JAZZ
ARTES PLÁSTICAS - BALÉ - ARTESANATO



FUNDAÇÃO CULTURAL
DE JI-PARANÁ - RO

Para maiores informações, procure a
FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Rua Tenente Antonio João, 1.108
Bairro Nova Brasília - Ji-Paraná - Rondônia
Telefone: 3421-2263



Ji-Paraná
TRABALHO E PARCERIA



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Departamento de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Uirapó) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

José de Abreu Bianco
Prefeito

José Otonio Lima Silva
Vice-Prefeito

Noemi Brisola Ocampos
Chefe de Gabinete

Armando Reigota Ferreira Filho
Procurador-Geral do Município

Adhemar da Costa Salles
Controlador Geral do Município

Evandro Cordeiro Muniz
Secretário Municipal de Administração

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Cleberon Jair Patrício de Oliveira
Secretário de Esporte

Washington Roberto Nascimento
Secretário de Fazenda

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretária de Ação Social

José Batista da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Assis Canuto
Sec. de Obras e Serv. Públicos

José Vanderlei Nunes Fernandes
Secretário de Educação

Arnaldo Egidio Bianco
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Rui Vieira de Souza
Secretário de Governo

Luiz Carlos Freitas da Costa
Presidente da EMTU

Regina Maria Malta da Silva Vilas Boas
Presidenta da Fundação Cultural de Ji-Paraná

Silvia Cristina Amancio Chagas
Diretora Dpto. de Comunicação Social